

LEI MUNICIPAL N.º 88/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Orós/CE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos e concursados, o aumento único de 14,827% (quatorze vírgula oitocentos e vinte e sete por cento) que serão calculados sobre os vencimentos básicos, com aplicação e efeitos financeiros desta lei, desde 1º de janeiro de 2012, observando-se a regra de proporcionalidade com a carga horária laborada.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais de Orós que recebem suas remunerações com recursos provenientes do FUNDEB destinado aos profissionais do magistério, não serão contemplados por força desta lei.

Art. 3º. Os cargos do setor administrativo da Secretaria de Administração e Finanças do Município, que percebiam antes do advento desta lei, vencimento básico superior ao mínimo e inferior a R\$ 799,00 terão aumento nos mesmos vencimentos iniciais/básicos, na proporção de 14,827% (quatorze vírgula oitocentos e vinte e sete por cento).

Art. 4º. Os profissionais de nível superior da saúde, não terão aplicados sobre seus vencimentos e remuneração qualquer percentual de aumento.

Art. 5º. Aos prestadores de serviços que ocupam cargo de Coordenação, fica estabelecida atualização acima do mínimo, na ordem de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2012, excetuado o disposto no artigo anterior desta Lei.

Paço do Poder Executivo Municipal de Orós, em 26 de março de 2012.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita Municipal